



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-001/2025

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subitem 33.01, contido no item 33 da TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN, inserida no art. 43 da Lei Complementar nº 007/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ.	UPFMD
...
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5	2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/01/2025.

Divinópolis, 26 de junho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L3Z

G6P

52V

JY5



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-010/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Divinópolis o “Encontro Nacional de Motociclistas - Divina Motofest”, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial o “Encontro Nacional de Motociclistas - Divina Motofest”, devendo ser realizado anualmente no mês de julho, de acordo com a disponibilidade e a programação de eventos do município.

Art. 2º O “Divina Motofest” é um evento que deverá promover a cultura motociclista, proporcionando entretenimento, lazer e atividades relacionadas a motos, tais como exposições, passeios, shows e outras atrações, visando fomentar a economia local e proporcionar momentos de diversão para a população.

Art. 3º A realização do “Divina Motofest” contará com o apoio da União dos Moto Clubes de Divinópolis, com o propósito de realizar um Encontro Nacional de Motociclistas, movimentando o âmbito cultural e turístico do município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, patrocinadores e instituições culturais e turísticas para viabilizar a realização do “Divina Motofest”, visando maximizar os recursos disponíveis e garantir a qualidade do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GW0

M4Q

RK3

X7V



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-035/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção ao assédio sexual nos meios de transportes coletivo e individual de passageiros no Município de Divinópolis/MG.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo e individual de passageiros no município de Divinópolis, visando garantir a segurança e o respeito a todas as pessoas que utilizam esses serviços.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual não consentida que cause constrangimento, intimidação ou ofensa à dignidade da vítima, praticada nos meios de transporte coletivo e individual de passageiros.

Art. 3º São medidas de prevenção ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo e individual de passageiros:

I - realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema, com divulgação de informações sobre os tipos de assédio, como denunciar e os canais de atendimento disponíveis;

II - treinamento e capacitação dos profissionais que atuam nos meios de transporte coletivo, para que saibam identificar e lidar com situações de assédio;

III - disponibilização de canais de denúncia acessíveis e eficientes, como telefones, aplicativos e formulários online.

Art. 4º O município de Divinópolis poderá firmar parcerias com outras instituições, como organizações não governamentais e universidades, para desenvolver e implementar ações de combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Rua São Paulo, 277 - Praça Jovelino Rabelo - Centro - CEP 35.500-006 - Fone (37) 2102-8200 - Fax: 2102-8290
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br e-mail: camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6NQ

W2E

D86

9Y8



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-047/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA no Município de Divinópolis/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.628/2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Divinópolis/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.628/2023, com o objetivo de incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa terá como base os seguintes princípios:

I - fomento à produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar;

II - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável;

III - fortalecimento da economia local por meio da geração de renda no meio rural;

IV - redução do desperdício de alimentos;

V - priorização da aquisição de produtos agroecológicos e sustentáveis, conforme previsto na Lei Federal nº 14.628/2023.

Art. 3º Os alimentos serão adquiridos diretamente dos produtores rurais da agricultura familiar e suas organizações, conforme os critérios definidos pelo Programa, garantindo a destinação de, no mínimo, 30% das compras públicas de gêneros alimentícios para esse segmento, conforme determina a Lei Federal nº 14.628/2023.

Art. 4º Os alimentos adquiridos por meio do PAA serão destinados preferencialmente a:

I - instituições públicas de ensino e creches municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - hospitais e unidades de saúde do município;

III - núcleos de assistência social, como CRAS e albergues;

IV - cozinhas solidárias e instituições de apoio à população em situação de insegurança alimentar;

V - restaurante popular.

Parágrafo único. A aquisição de alimentos no âmbito do PAA junto aos fornecedores mencionados no art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos previstos em regulamentação própria, poderá ser objeto de dispensa de licitação na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 14.628/2023.

Art. 5º Em razão de sua caracterização como programa de segurança alimentar com objetivo de fomento à saúde pública, sua aplicação poderá ser financiada com recursos próprios do município oriundos de emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, emendas, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento firmados com os governos Estadual e Federal, e parcerias firmadas com a iniciativa privada, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.628/2023.

Art. 6º A gestão do PAA será de responsabilidade dos órgãos competentes no âmbito da estrutura administrativa do Município, garantindo a transparência e controle social da execução do Programa.

Art. 7º Enquanto não promovida a regulamentação do PAA no âmbito municipal, serão observados os termos da regulamentação dada à Lei Federal nº 14.628/2023 pelo Decreto nº 11.802/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior
1º Secretário***

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5RW**5O4****D0N****EZ8**